

Recorrida: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e R. Kanitz, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Reino dos Países Baixos (representantes: M. K. Bulterman, C. S. Schillemans e B. Koopman, agentes)

Dispositivo

- 1) Ao excluir do regime especial do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às agências de viagens os serviços de viagens prestados a sujeitos passivos que utilizam esses serviços para a sua empresa, e ao autorizar as agências de viagens, na medida em que estejam sujeitas ao referido regime especial, a determinar a base de tributação do imposto sobre o valor acrescentado de forma global para grupos de serviços ou para o conjunto dos serviços prestados em relação a cada período de tributação, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 73.º e 306.º a 310.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 314 de 29.8.2016.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 8 de fevereiro de 2018 — Comissão Europeia / República Helénica

(Processo C-590/16) ⁽¹⁾

«Incumprimento de Estado — Diretiva 2008/118/CE — Artigo 7.º — Regime geral do imposto especial de consumo — Abastecimento de produtos petrolíferos sem tributação dos impostos especiais de consumo — Estações de serviço nas fronteiras da República Helénica com países terceiros — Exigibilidade dos impostos especiais de consumo — Conceito de “introdução no consumo” dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo — Conceito de “saída de um regime de suspensão do imposto”»

(2018/C 123/05)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: F. Tomat e A. Kyratsou, agentes)

Demandada: República Helénica (representantes: E.-M. Mamouna e M. Tassopoulou, agentes)

Dispositivo

- 1) Ao ter adotado e mantido em vigor uma legislação que autoriza as estações de serviço da *Katastimata Aforologiton Eidon AE* nos postos fronteiriços de *Kipoi Evrou* (Grécia), de *Kakavia* (Grécia) e de *Evzonoï* (Grécia), que se encontram todos em regiões limítrofes de países terceiros — a saber, respetivamente, da República da Turquia, da República da Albânia e da antiga República jugoslava da Macedónia, a venderem produtos petrolíferos com isenção de impostos, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 30, de 30.1.2017.